
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 799, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Declara a Falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, datado em 30 de janeiro de 1964, em nome de ANTONIO MANOEL DA LUZ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.744, de 1º de dezembro de 2004, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.337, de 16 de dezembro de 2004, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, datado em 30 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de ANTONIO MANOEL DA LUZ, referente a uma área de terras com 4.339ha44a00ca (quatro mil trezentos e trinta e nove hectares e quarenta e quatro ares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2002/232712, de interesse de DOMINGOS SÁVIO LOIOLA VIEIRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, datado em 30 de janeiro de 1964, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 4.339ha44a00ca (quatro mil trezentos e trinta e nove hectares e quarenta e quatro ares), localizada no Município de Conceição do Araguaia, em favor de ANTONIO MANOEL DA LUZ, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.109, de 18/02/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ